## LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

## LEI Nº 9.985, DE 18 DE JULHO DE 2000

Regulamenta o art. 225, § 1°, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências.

| O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA  |
|--|
| Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:  |
|  |
| CAPÍTULO III   |
| DAS CATEGORIAS DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO  |
|  |
|  |
| Art. 14. Constituem o Grupo das Unidades de Uso Sustentável as seguintes   |
| categorias de unidade de conservação:  |
| I - Área de Proteção Ambiental;  |
| II - Área de Relevante Interesse Ecológico;  |
| III - Floresta Nacional;   |
| IV - Reserva Extrativista;   |
| V - Reserva de Passaya la imanta Sustantínale a  |
| VI - Reserva de Desenvolvimento Sustentável; e<br>VII - Reserva Particular do Patrimônio Natural.  |
| VII - Reserva i articular do i atrimonio inatural.   |
| Art. 15. A Área de Proteção Ambiental é uma área em geral extensa, com um certo grau de ocupação humana, dotada de atributos abióticos, bióticos, estéticos ou culturais especialmente importantes para a qualidade de vida e o bem-estar das populações humanas, e tem como objetivos básicos proteger a diversidade biológica, disciplinar o processo de ocupação e assegurar a sustentabilidade do uso dos recursos naturais. |
| § 1º A Área de Proteção Ambiental é constituída por terras públicas ou privadas.   |
| § 2º Respeitados os limites constitucionais, podem ser estabelecidas normas e  |
| restrições para a utilização de uma propriedade privada localizada em uma Área de Proteção   |
| Ambiental.   |
| § 3º As condições para a realização de pesquisa científica e visitação pública nas   |
| áreas sob domínio público serão estabelecidas pelo órgão gestor da unidade.  |
| § 4º Nas áreas sob propriedade privada, cabe ao proprietário estabelecer as  |
| condições para pesquisa e visitação pelo público, observadas as exigências e restrições  |
| legais.  |
| § 5° A Área de Proteção Ambiental disporá de um Conselho presidido pelo órgão  |

responsável por sua administração e constituído por representantes dos órgãos públicos, de organizações da sociedade civil e da população residente, conforme se dispuser no

regulamento desta Lei.